



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

LEI Nº 2.414/2020 DE 06 OUTUBRO 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
CONCESSÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE DIREITO
REAL DE USO, MEDIANTE PROCESSO DE
LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 18 da Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, realizar concessão de direito real de uso, a quem se interessar, tendo por objetivo “o estímulo à implantação de empresa, considerando como prioridades socioeconômicas a serem definidas no edital de licitação”, sendo a título gratuito, uma área de terra com área de 5.200m², à ser desmembrada em 09 (nove) lotes, conforme mapa e memorial descritivo anexo, localizado no Loteamento Industrial, Distrito Industrial do Bairro Baía Alta, dentro de área maior, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada, na matrícula sob o n. 5.755, Livro 2-U.

Art. 2º Para a seleção do interessado será realizado processo licitatório através de Concorrência Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, onde serão consignados detalhadamente às obrigações, os encargos, situações de reversão e prazo.

Parágrafo único – A empresa interessada vencedora da licitação terá que comprovar anualmente, durante o período que perdurar a concessão, o cumprimento dos encargos mínimos estabelecidos no Edital e os que se dispôs suportar, com período de carência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º A alienação será efetuada respeitando o disposto no Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, atendendo o interesse público de incremento da receita do Município, através do desenvolvimento empresarial.

Art. 4º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder juntamente com a área a execução de infraestrutura necessária sobre a área concedida, compreendendo terraplenagem do imóvel e acesso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

GABINETE DO PREFEITO
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 5º Fica vedado ao vencedor da licitação transferir o direito real de uso do imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 6º Após a realização da licitação deverá o Chefe do Poder Executivo a promover a inscrição da concessão de direito real de uso, nos termos da Lei e do Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta da licitante vencedora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal